

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.584, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO
BAIRRO JUVENTUDE.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO
BAIRRO JUVENTUDE** repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago
em parcela única após a assinatura do convênio para auxiliar nas despesas de
manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes
que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, bem
como ministrará, através de seus coordenadores, gratuitamente palestras e cursos
visando proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 361

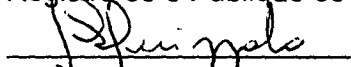
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Processo nº 4958, de 09.07.2004.
Secretaria Municipal

Registrado (a) às fls. 0570
e publicado (a)
Em 04/08/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA
DO BAIRRO JUVENTUDE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**, com sede na Travessa Montenegro, 805, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.970.431/0001-02, representado por sua Presidente **ITALVINA R. DAMBROZ**, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para auxiliar nas despesas de manutenção do **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, bem como ministrará, através de seus coordenadores, gratuitamente, palestras e cursos, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 11086-8, agência 2969-6, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA
DO BAIRRO JUVENTUDE**
Italvina R. Dambroz

Testemunhas:

Processo nº 4958, de 09.072004.